



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 836/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE Esta Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 04/08/17

[Assinatura]
ASSINATURA

Dispõe sobre Concessão de
Direito Real de Uso de imóvel
para fins de industrialização à
SILVIO JOSÉ DE OLIVEIRA e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui aprovou, e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Onça de Pitangui/MG autorizado a
outorgar à SILVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o
número 27.886.925/0001-38, pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma
gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de terreno de
sua propriedade confrontando com a Rua Opala pela frente, aos
fundos com o Campo de Futebol, pela esquerda com o lote 02 e pela
direita com o lote 04, sendo este o lote de n. 03, com área de 250,69
m² (duzentos e cinquenta metros e sessenta e nove centímetros
quadrados), situado no Distrito de Capoeira Grande, neste Município
de Onça de Pitangui/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de
Imóveis:

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso
tem como finalidade o exercício de atividade industrial desempenhada
pela pessoa jurídica de SILVIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Laticínios
LANATA - inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.886.925/0001-38,
com sede na Rua Cristal n. 111, Distrito de Capoeira Grande, Onça de
Pitangui/MG.

[Assinatura]
Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano sem justa causa.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

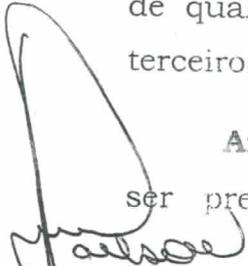
Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso não poderá ser transferida por atos Inter vivos e somente por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, igualmente, o uso do mesmo.

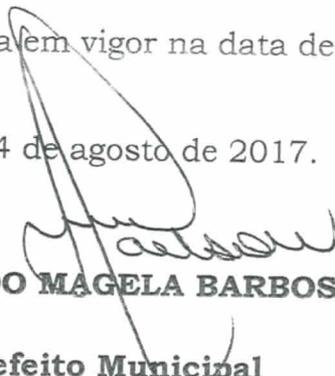
§ 1º - Fica o setor de abastecimento de água local limitado ao fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) litros diários ao estabelecimento.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público concedente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 04 de agosto de 2017.


GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal